

TERMO DE DOAÇÃO

DOADOR: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL - FAS, Fundação de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 09.351.359/0001-88 e com sede na Capital do Estado do Amazonas à Rua Álvaro Braga, 351 – Parque 10 de Novembro, neste ato representada por seu Superintendente de Inovação & Desenvolvimento Institucional, **Sr. Victor Augusto Salviati**, brasileiro, [REDACTED] biólogo, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] SSP/SP, residente e [REDACTED] Manaus/AM.

DONATÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, com sede em Av. Mário Ypiranga, Monteiro, nº3280, bairro Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, inscrita no C.N.P.J. sob o nº05.562.326/0001-26, e instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, doravante designada neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, Eduardo Costa Taveira, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas –DOE/AM, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, [REDACTED] cientista social, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/AM e do CPF [REDACTED] ou pelo substituto legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Doação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE DOAÇÃO

1.1. Por livre e espontânea vontade do DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz a DOAÇÃO, intervivos, à DONATÁRIA, que aceita, a doação do(s) seguinte(s) bem(ns) 1.700 (um mil e setecentos) unidades de Cabo 10MM MT – PRETO, conforme as notas fiscais nº 072.916 e 073.194 - MD MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

1.2. As respectivas Notas Fiscais dos produtos seguirão em anexo neste Termo de Doação, para fins de registro junto ao donatário.

1.3. O Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023 firmado com a DONATÁRIA em 13 de setembro de 2023, é parte integrante desde instrumento jurídico, especialmente naquilo que este instrumento for omissivo, sendo certo de que este prevalecerá nas cláusulas conflitantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

2.1. As partes declaram que:

2.1.1. Têm conhecimento de que é proibido influenciar, direta ou indiretamente, a realização de negócios por meio de compromisso ou promessa de pagamento,



oferta de objetos ou bens de valor, cortesia de viagens e outros da mesma natureza, a qualquer terceiro, incluindo, sem limitação, membros ou funcionários da administração pública, das fundações ou autarquias, do Poder Judiciário, bem como empresas paraestatais em todo o território nacional.

2.1.2. Escolheram diligentemente seus empregados ou representantes, providenciando treinamento adequado e monitorando suas atividades para garantir o cumprimento das disposições deste termo de doação, bem como abstém-se de qualquer utilização dos serviços que configure ilícito civil e, principalmente penal, inclusive lavagem de dinheiro.

2.1.3. Em caráter irrevogável e irretroatável, que têm ciência integral dos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, Decreto nº 11.129/22 e alterações, e que não praticam e não praticarão, bem como garante que seus empregados e representantes legais não praticam e não praticarão as condutas ali previstas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As Partes declaram e garantem mutuamente que cumprem toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais e pessoais sensíveis, coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

4.1. As partes reconhecem a importância do Princípio de hierarquia de mitigação de riscos, em especial quanto à antecipação e prevenção de riscos e impactos, sua minimização e mitigação; contribuindo para a proteção e conservação do meio ambiente, e a adoção de procedimentos de segurança durante a execução deste contrato, cumprindo a legislação incidente e seguindo o Código de Conduta, Princípios de Ética e Vida Sustentável da FAS.

4.2. A parte DOADORA declara e garante que as operações e entregas relacionadas a este contrato estarão em conformidade com o que for aplicável e mais rigoroso entre os (i) regulamentos e leis estaduais ou nacionais; (ii) licenciamentos ou autorizações incidentes; (iii) normas socioambientais do Banco Mundial aplicáveis; (iv) Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial (DASS) gerais do Banco Mundial; (v) listas de Exclusão FAS (anexo) e/ou (vi) os Instrumentos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).



5.5. Em surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Contrato ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as Partes solucionarão tais divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das Partes na respectiva ocasião.

5.6. Se alguma cláusula deste termo de doação vier a se tornar nula ou inexecutável, a mesma não afetará a validade e eficácia de qualquer outra cláusula deste Instrumento, as quais serão consideradas vigentes, válidas e eficazes na melhor forma de direito.

5.7. A omissão de qualquer Parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento pela outra Parte de qualquer disposição deste Instrumento não afetará de modo algum, o direito de, a qualquer tempo, se exigir tal cumprimento, nem a tolerância de qualquer Parte quanto ao descumprimento de disposição constituirá uma renúncia, perdão ou novação de tal disposição ou de quaisquer outras disposições deste Instrumento;

5.8. A DONATÁRIA declara respeitar o Código de Conduta, Princípios de Ética e Vida Sustentável e demais as normas e procedimentos da DOADORA, que estão à disposição da DONATÁRIA para consulta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da Cidade Manaus/AM, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, física ou eletronicamente, na forma da Lei 14.063/20.

Manaus/AM, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR AUGUSTO SALVIATI
Data: 31/10/2024 09:22:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL – FAS
DOADORA

EDUARDO COSTA Assinado de forma
TAVEIRA digital por EDUARDO
COSTA
TAVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
DONATÁRIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/DF2.989B.4908.18D3/3EB2B3BF>
Código verificador: **DF2.989B.4908.18D3** CRC: **3EB2B3BF**